



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3619/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2052/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 2052/2023 do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que Institui o selo "Empresa Amiga do Autista", destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor “O Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem se tornado uma questão cada vez mais relevante em nosso tempo, e o número de diagnósticos tem crescido significativamente nas últimas décadas. De acordo com o relatório mais recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA (CDC), a proporção de crianças com TEA é de 1 para cada 44. Em 2004, essa razão era de 1 para 166, ou seja, houve um salto significativo nesse intervalo de 18 anos.

Considerando que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os tratamentos demandados pelo TEA, e que estes podem variar significativamente de paciente para paciente, torna-se necessário encontrar formas de angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno.

A presente proposta de instituição do selo "Empresa Amiga do Autista" visa justamente a colaboração financeira das empresas ou estabelecimentos interessados com entidades sem fins lucrativos que atuam com enfoque na população pertencente ao espectro, de modo a promover a qualidade de vida para os autistas. Em contrapartida, essas empresas ou estabelecimentos poderão utilizar o selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.”

Pela grande importância desta propositura, e pelo grande benefício social em discussão, conto com a aprovação da mesma pelos excelentíssimos pares desta ilustre casa legislativa.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

DR. MAURO PERALTA

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR
Vogal